



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Município de SANTANA DO DESERTO

Processo licitatório nº 215/2022

Modalidade de Dispensa nº 092

PARECER

RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me o a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 215/2022, na modalidade de Dispensa nº 092 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam a empresa MARCO CESAR ELISIARIO SANTOS 02861901764 como responsável pela realização do seguinte objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA APLICAÇÃO DE ADESIVOS, CONFORME MEDIDAS E LOCAL DA APLICAÇÃO:

PRÉ ESCOLA, MEDIDA 1,30X0,15 FAIXA (01 UNIDADE)

RECEPÇÃO, MEDIDA 1X0,15X 2 X FAIXA (02 UNIDADES)

SALA DE TELEVISÃO/ PORTA PRINCIPAL ESTAMPA PARA FORA, MEDIDA 0,75X2,12 4X (04 UNIDADES)

REFEITÓRIO, MEDIDA 0,75X2,12 (4 ABAS ESTAMPA PARA DENTRO/PIPOQUINHA/CINEMA) (04 UNIDADES)

RECEPÇÃO CORREDOR, MEDIDA 0,72X2,15 - 2X (GIRAFINHA NO TREM) (02 UNIDADES)

SEGUNDO ANDAR - RECEPÇÃO, MEDIDA 0,70X0,15 2X (02 UNIDADES)

SEGUNDO ANDAR - SECRETARIA, MEDIDA 0,94X0,15 (01 UNIDADE)

SEGUNDO ANDAR - SECRETARIA EDUCAÇÃO, MEDIDA 0,94X0,15 (01 UNIDADE)/ MEDIDA 0,75X0,15 (04 UNIDADES)

SEGUNDO ANDAR - AUDITÓRIO, MEDIDA 1,10X0,15 (01 UNIDADE)/ MEDIDA 0,75X0,15 (02 UNIDADES)

SALA DE INFORMÁTICA, MEDIDA 0,70X0,15 (02 UNIDADES)/ MEDIDA 0,92X0,15 (01 UNIDADE)

SALA DOS PROFESSORES, MEDIDA 1,05X0,15 (01 UNIDADE)

GALERIA DE MEMÓRIAS PVC (FUNDO CINZA, LETRA PRETA: GALERIA DE MEMÓRIAS; ESPAÇO EMBAIXO PARA COLAR AS COISAS), MEDIDA 1,50X0,40 (01 UNIDADE)

REFEITÓRIO, MEDIDA 5M (4X4M) PAREDE CENTRALIZADO (01 UNIDADE).

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da lei federal nº8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

O caso em tela retrata uma das hipóteses de licitação dispensável, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem de discricionariedade para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, colacionar o lúcido entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p.150:

"A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público."¹

Repise-se que, nos casos relacionados pela legislação, há certa margem de discricionariedade para a dispensa ou não do certame, devendo-se priorizar, sempre, o interesse público, o que se verifica no caso sob comento, senão, veja.

O artigo 24, inciso II da lei federal nº8666/1993 estabelece expressamente:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A análise formal dos atos praticados demonstra que o caso em análise se amolda ao inciso acima transcrito, calhando registrar o zelo da comissão ao realizar cotação prévia de preços, optando-se pelo menor de sorte a preservar o interesse público. De tal sorte, a contratação a ser efetivada, repise-se, concretiza uma das hipóteses de dispensabilidade do certame, justificando-se tal hipótese também pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser, às vezes, superior ao benefício que dele poderia ser extraído, conflitando-se, por consequência, com o princípio da economicidade.

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art.26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

SANTANA DO DESERTO, 26 de setembro de 2022.

Renata Palhares Rodrigues
OAB RJ 167.580
Assessor Jurídico do Município